



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA LEI № 99/X

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007

Exposição de Motivos

Mantém-se necessária a criação de um regime específico para as empresas sedeadas na Zona Franca da Madeira relativamente à exigência dos referidos sujeitos passivos possuírem uma adequada estrutura empresarial.

Na verdade, a alteração ao n.º 6 do artigo 8º do CIRC, introduzida pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, não faz qualquer sentido em relação ao regime da Zona Franca da Madeira, em que a manutenção de sociedades já constituídas e "prontas a utilizar" por parte dos investidores é uma característica do sistema, que possui inclusive cobertura legal na legislação relativa ao seu licenciamento, podendo vir a ter consequências bastantes graves em termos da redução da competitividade internacional da Zona Franca da Madeira.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD, eleitos pelo Círculo Eleitoral da Madeira, propõem a inclusão de uma norma no Orçamento do Estado com a seguinte redacção:

Artigo 48º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas



GRUPO PARLAMENTAR

Os artigos 8º, 14º, 34º, 40º, 46º, 49º, 63º, 73º, 89º, 90º, 110º e 129º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442 — B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 8º

(...)

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).
- 5. (...):
 - a) (...);
 - b) (...).
- 6. Independentemente dos factos previstos no número anterior, pode ainda a administração fiscal declarar oficiosamente a cessação de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de a continuar a exercer, ou sempre que o sujeito passivo tenha declarado o exercício de uma actividade sem que possua uma adequada estrutura empresarial em condições de a exercer, salvo as entidades sedeadas na Zona Franca da Madeira, onde a adequada estrutura empresarial será avaliada pelas entidades competentes, de acordo com o regime vigente.
- 7. (...)
- 8. (...)
- 9. (...)
- 10. (...)



GRUPO PARLAMENTAR

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)."

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados,